



ESTADO DE GOIÁS  
 PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
 GABINETE

PROCESSO: 201910319001682

INTERESSADO: CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: CONSULTA

**DESPACHO Nº 1091/2019 - GAB**

EMENTA. ADMINISTRATIVO.  
 CONSULTA. ELEIÇÃO DE  
 CONSELHEIRO SUPLENTE PARA O  
 CARGO DE PRESIDENTE DO CEAS-GO.  
 ILEGALIDADE. AFRONTA AO ART. 6º,  
 CAPUT, DA LEI ESTADUAL Nº  
 18.185/2013. REGIMENTO INTERNO  
 DEVE OBSERVÂNCIA À LEI DE  
 REGÊNCIA. NECESSIDADE DE  
 ADOÇÃO DAS REGRAS DISPOSTAS NO  
 ART. 8º, §§ 4º A 6º, DO REGIMENTO  
 INTERNO.

1. Trata-se de consulta formulada pelo Conselho Estadual de Assistência Social, via **Ofício nº 010/2019/CEAS-GO** (6679709), sobre a legalidade da eleição da mesa diretora relativa ao biênio 2018-2019, realizada em 13/03/2019, em que foi eleito o candidato Dhyeferson Alves Monteiro, ocupante de vaga de conselheiro suplente, nos termos do Decreto de 10 de agosto de 2018 (7144185).

2. Antes da análise conclusiva sobre a orientação jurídica pretendida, a então Advocacia Setorial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social solicitou, por intermédio do **Despacho nº 173/2019 ADSET** (6996909), os seguintes esclarecimentos e documentos:

- "a) nomeação do conselheiro eleito para ocupar a presidência do CEAS e do respectivo titular, consentânea à data da eleição;*
- b) designação, pelo titular do órgão em que ocupa cargo na estrutura administrativa do Estado de Goiás, do conselheiro eleito como candidato representativo do segmento governamental;*
- c) nomeação atual do conselheiro eleito para ocupar a presidência do CEAS como membro titular;*
- d) Ata da eleição da diretoria ocorrida no dia 13/03/2019, com a lista da presença dos conselheiros;*
- e) esclarecer se a versão do Regimento Interno acostada no evento 6679942 encontra-se atualizada."*

3. Extrai-se do **Ofício nº 027/2019 CEAS/GO (7145232)** a relação de documentos que foram juntados aos autos em atendimento à solicitação formulada pela então Advocacia Setorial, bem como a informação de que "*a versão do Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS não se encontra atualizada*".

4. Com os elementos colhidos, a então Advocacia Setorial da Pasta Consulente manifestou-se, através do **Parecer ADSET nº 33/2019 (7824670)**, concluindo "*pela ilegitimidade das eleições ocorridas em 13/03/2019 para a ocupação do cargo de Presidente do CEAS*", pois não foi observada a regra eleitoral disposta no art. 6º da Lei nº 18.185/2013, segundo a qual "*O Conselho Estadual de Assistência Social –CEAS– elege rá dentre seus membros efetivos, por maioria simples, um presidente e um vice-presidente, escolhidos em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim*", haja vista que o candidato mais votado não era conselheiro titular no momento da eleição, conforme determina o aludido dispositivo legal, não podendo as regras constantes do Regimento Interno do Conselho trazer inovações ou alterações na ordem jurídica, como o fez com relação a previsão contida no seu art. 8º, ao estender as condições de elegibilidade a conselheiro sem a titularidade original. Aliás, também se verifica que os arts. 3º<sup>1</sup> e 8º, *caput* 2 do Regimento Interno apresentam contrariedade em relação aos arts. 3º<sup>3</sup> e 6º, da Lei Estadual nº 18.185/2013, respectivamente; portanto, as aludidas previsões regulamentares extrapolam os limites estabelecidos na lei de regência.

5. Diante da apontada ilegalidade ocorrida no procedimento eleitoral, a parecerista entendeu "*necessário adotar as regras traçadas pelo Regimento Interno*", notadamente as que estão contidas nos §§ 4º a 6º do art. 8º do Regimento Interno e, se for o caso, convocar novas eleições, na medida em que o segundo candidato, o conselheiro titular Paulo Henrique Rocha Faleiro, não obteve a maioria simples dos votos exigida pelo citado art. 6º da Lei Estadual nº 18.185/2013.

6. Ante o exposto, **acolho** a orientação delineada pelo **Parecer ADSET nº 33/2019 (7824670)**, com a observação disposta no item 18, especialmente em face da informação consignada na parte final do item 3 deste despacho.

7. Matéria orientada, devem os autos ser restituídos à **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, via Procuradoria Setorial**, para conhecimento deste pronunciamento e adoção das medidas subsequentes. Antes, porém, dê-se ciência deste despacho ao titular da **Procuradoria Administrativa**, para que o replique aos demais integrantes da Especializada, bem como à **Chefia do CEJUR**, para o fim declinado no art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018 GAB.

**Juliana Pereira Diniz Prudente**

Procuradora-Geral do Estado

1 "Art. 3º O CEAS-GO, vinculado à Secretaria da Mulher, Desenvolvimento Social, Igualdade Racial, Direitos Humanos e Trabalho é **composto por 40 (quarenta) conselheiros titulares e respectivos suplentes, assegurando a paridade entre órgãos públicos e sociedade civil, de acordo com os seguintes**

*critérios:" (destaque estranho ao texto)*

2 "Art. 8º Na primeira reunião após a eleição da sociedade civil, em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim, o CEAS-GO elegerá, com votos de no mínimo 2/3 (dois terços), dentre seus representantes titulares **ou na titularidade**, o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente para cumprirem mandato de dois anos (art. 3º, parág. 1º. Lei 18.185/2013), permitida uma recondução por igual período." (destaque estranho ao texto)

3 "Art. 3º O Conselho Estadual de Assistência Social –CEAS– será composto por 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, assegurada a paridade entre órgãos públicos e sociedade civil."

#### GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, Procurador (a) Geral do Estado, em 10/07/2019, às 17:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8029666** e o código CRC **6A9DA036**.

ASSESSORIA DE GABINETE  
PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 03 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010  
- GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201910319001682



SEI 8029666